



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1169, de 23 de maio de 1997

(de Autoria do Vereador Francisco Carlos Massuci - PMDB)

Institui o Boletim Municipal de Jaguariúna

VALDIR ANTONIO PARISI, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o BOLETIM MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, Órgão de divulgação dos atos oficiais da municipalidade, no qual serão inseridos Decretos, Leis, Portarias, esclarecimentos e notícias de interesse público, Editais de Intimação e de Notificação, Concorrências Públicas, Atos da Câmara Municipal, Convocações e tudo o mais que se refira ao interesse do Executivo e do Legislativo Municipal, bem como Entidades beneficentes, do Ministério Público e do Judiciário.

Art. 2º - O Boletim Municipal circulará semanalmente, com tiragem necessária à divulgação plena, sendo distribuído gratuitamente no Paço Municipal, e/ou outros pontos de distribuição que se julgar necessário;

Art. 3º - O Boletim Municipal poderá circular em edições extraordinárias, obedecidos os seguintes critérios:

I - motivo justificado e urgente;

II - republicação de todos os Atos, Editais, Leis, Decretos, Portarias e outros na edição ordinária imediata.

Art. 4º - O Executivo Municipal, ao regulamentar a presente lei, determinará critérios para impressão, corpo e demais normas julgadas necessárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 23 de maio de 1997


VEREADOR VALDIR ANTONIO PARISI

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos de avisos da portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora da Secretaria